



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, incluindo bandas, grupos musicais, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses, segmentos musicais e artísticos vinculados ao âmbito religioso, bem como outros segmentos artísticos e culturais. O credenciamento visa atender aos eventos promovidos e/ou apoiado, pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Essa iniciativa busca promover os princípios da valorização e oportunidade, com o objetivo de fortalecer e enriquecer a cultura local.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | COD. ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------|-----------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | SHOW/APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS | 1428 | Hr. | | | |

** Por se tratar de um processo de credenciamento, não é possível prever ou estimar previamente o número de profissionais que serão credenciados no presente procedimento.*

1.2. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

1.3. Durante a vigência do credenciamento, as convocações serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por meio do link <https://www.socorro.se.gov.br/portaltransparencia>, conforme o calendário de festividades estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nossa Senhora do Socorro, em conformidade com suas políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania, reconhece a arte, a educação e o lazer como pilares essenciais para a inclusão social e o desenvolvimento sociocultural. Nesse sentido, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tem desempenhado um papel estratégico na promoção de atividades artísticas, musicais e culturais que enriquecem a vivência cultural da população, valorizam as expressões locais e fortalecem a identidade comunitária.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

Compreendendo a importância de preservar o patrimônio imaterial, fomentar a diversidade cultural e garantir o acesso da comunidade a bens culturais essenciais, a gestão municipal tem priorizado ações que estimulem o crescimento artístico e o engajamento social por meio da cultura. Para isso, torna-se indispensável a realização de eventos que celebrem e incentivem a pluralidade cultural do município, promovendo o envolvimento de artistas, músicos e grupos culturais locais.

A contratação dos serviços objeto deste credenciamento é justificada pela especificidade e singularidade das apresentações e serviços culturais, que são imprescindíveis para a execução dos eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura. Tais serviços exigem profissionais qualificados e experiências artísticas diversificadas que atendam aos objetivos do município de fomentar a cultura e oportunizar visibilidade às manifestações artísticas locais.

Dessa forma, o credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, incluindo bandas, grupos culturais, grupos folclóricos, forró, quadrilhas juninas, orquestras, fanfarras, grupos de dança, espetáculos circenses e segmentos vinculados ao âmbito religioso, visa atender de forma ágil e eficiente às demandas culturais e artísticas. Essa iniciativa garante a execução de eventos com qualidade e promove os princípios de valorização da cultura local e democratização do acesso à arte e ao lazer para toda a comunidade.

Além disso, o credenciamento, realizado conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, assegura a transparência e a legalidade do processo, alinhando-se às diretrizes normativas e aos princípios da administração pública.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 1428
- II) Data de publicação no PNCP: 27/12/2024
- III) Id do item no PCA: 3652
- IV) Classe/Grupo: - Cachê para apresentação Artística
- V) Identificador da Futura Contratação: ---

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.2. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário, com a duração mencionada na programação, mediante convocação conforme formalização do contrato.

4.1.2. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos deverá estar presente com no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

4.1.3. O (a) Credenciado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

4.1.4. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos deverá participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista do evento.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou pessoa física para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável de 5%.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato(a) e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3 Do recebimento

6.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado [Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#) que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada apresentação o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

6.3.7. São funções dos fiscais de contratação comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.7.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada(o), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1.1. O credenciante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CREDENCIADO;
- d) Entregar a credencial de apresentação do CREDENCIADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desse Termo de Credenciamento;
- e) Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- f) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- g) A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo do credenciante;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. O CREDENCIADO fica obrigado a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO para a observância das determinações do Termo de Credenciamento;
- b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;
- c) Comunicar ao do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do TERMO;
- h) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;
- i) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- j) Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- k) Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- l) O CREDENCIADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CREDENCIANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- m) Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, por a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
- n) O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CREDENCIADO, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- o) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CREDENCIANTE.

7.3 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.3.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada em meios de divulgações como portal e jornais do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

7.3.2. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

7.3.3. Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

7.3.4. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

7.3.5. Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

7.3.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;

7.3.7. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;

7.3.8. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;

7.3.9. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

7.3.10. Resolver os casos omissos.

7.3.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

7.3.12 O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão que será composta por 03(três) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pela Secretaria Municipal de Cultura de Nossa Senhora do Socorro, por portaria publicada em meios de divulgações como portal e jornais do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

7.3.13 A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade do Município;

7.3.14. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

7.3.15. Elaborar a lista desclassificação

7.3.16. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos serão selecionados mediante credenciamento, por ordem de chegada, conforme avaliação da comissão designada e sua contratação deverá ser realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso II, art. 79 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O valor da prestação de serviço objeto deste Termo de referência será fixado de acordo com a tabela de valores anexo a esse instrumento.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. DA PESSOA FÍSICA:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento);
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone);
- e) Comprovante de dados bancários do proponente (banco, número da agência e da conta) ;
- g) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- h) Comprovante de apresentação artística e/ou musical, podendo ser demonstrado por meio de portfólios, fotografias, gravações e outros registros pertinentes.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

8.2.2 DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado, acompanhado de CPF e RG;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples.
- c) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento), Cópia do CPF, comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) dos representantes legais;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal **se houver**;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; (https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/emissao_certidao_negativa.aspx)
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- j) Certidão Negativa de Concordata e Falência; (<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/certidao-judicial/solicitar-certidao-judicial>);
- l) Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente, cartão ou extrato);
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- o) Comprovante de apresentação artística e/ou musical, podendo ser demonstrado por meio de portfólios, fotografias, gravações e outros registros pertinentes.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física interessada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das Pessoa Jurídica ou Pessoa Física apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Somente poderão se credenciar os interessados que comprovarem residência neste município ou que possuam filial no mesmo.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação em o contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital em observância ao contraditório e devido processo legal, Lei Federal nº 14.133/21 e que prevê as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, previstas no art. 155 desta Lei, tais como:

a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

d) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Toda e qualquer alteração deste Termo de Credenciamento deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 107, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Termo de Credenciamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Cultura

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para as contratações será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta de preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

12.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40046 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTO

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00(duzentos e mil reais).

APÊNDICES:

I.I. Tabela de remuneração;

I.II. Formulário de Inscrição Representante - Pessoa Física;

I.III. Formulário de Inscrição Representante - Pessoa Jurídica;

I.IV. Formulário de Inscrição Integrante;

I.V. Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

I.VI. Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Nossa Senhora do Socorro, 28 de janeiro de 2025.

IZABEL CARINA MOTA DOS SANTOS

Matrícula nº 009723